



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**“CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS OFTALMOLOGISTA, OTORRINOLARINGOLOGISTA,
CARDIOLOGISTA, ORTOPEDISTA, PEDIATRA, DERMATOLOGISTA, NEUROLOGISTA,
GINECOLOGISTA E OBSTETRA”.**

**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OUTRAS MODALIDADES Nº 02/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2017
PROCESSO DE COMPRA Nº 100/2017**

O Município de Pinhal da Serra, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, nº 1294, inscrito no CNPJ sob n. 04.213.870/0001-08, representado neste ato pelo Prefeito, o Senhor Anderson de Jesus Costa, faz saber pelo presente que se encontra aberto o **CREDENCIAMENTO** de médicos interessados em prestar serviços na área de OFTALMOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, CARDIOLOGIA, ORTOPEDIA, PEDIATRIA, DERMATOLOGIA, NEUROLOGIA E GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, constantes no objeto deste edital.

1. OBJETO:

1.1. O presente Credenciamento tem por objetivo o Credenciamento de Médico OFTALMOLOGISTA, OTORRINOLARINGOLOGISTA, CARDIOLOGISTA, ORTOPEDISTA, PEDIATRA, DERMATOLOGISTA, NEUROLOGISTA E GINECOLOGISTA E OBSTETRA, para dar atendimentos junto as dependências de seus consultórios aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde de Pinhal da Serra/RS.

1.2. Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.

1.3. A documentação necessária para participar deste processo de credenciamento deverá ser entregue no período de 20 (vinte) dias posteriores à publicação do aviso deste edital, ou seja, até o dia 08 de maio de 2017, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra – RS, no seguinte endereço: Av. Luiz Pessoa da Silva Neto nº 1294, Prefeitura de Pinhal da Serra-RS, Setor de Licitações.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.4. Após o período estabelecido no item 1.3, outras pessoas ou empresas poderão encaminhar a documentação necessária para firmarem o contrato de adesão, enquanto perdurar a vigência deste edital.

2. DO CREDENCIAMENTO:

Os interessados em prestar os serviços, deverão apresentar requerimento (modelo anexo IV), solicitando credenciamento e, se for o caso, com os seguintes documentos em anexo:

2.1– Regularidade Jurídica:

a) Cópia da Cédula de Identidade de Médico expedida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).

2.2– Regularidade Fiscal:

a) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Número do cadastro junto ao PIS/PASEP como contribuinte individual.

2.3– Qualificação Técnica:

a) Cópia Autenticada do Título de Especialista.

b) Cópia Autenticada do Alvará de Localização, válido, do consultório médico.

c) Cópia Autenticada do Alvará Sanitário, válido, do consultório médico.

2.4 – Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de insolvência civil.

2.5 – Declarações:

2.5.1. Declaração de que se propõe a prestar os serviços objeto desta licitação, bem como concordando com as normas e valores preestabelecidos neste edital (Anexo III).



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OBSERVAÇÃO 1 - Os documentos apresentados em atendimento ao item habilitação deverão ser cópias atualizadas (em vigor) e autenticadas por tabelião ou, previamente por servidor municipal do setor de licitações.

OBSERVAÇÃO 2 - Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, que poderá ser feita pela Comissão de Licitação. Somente será feita a autenticação mediante a apresentação dos documentos originais.

OBSERVAÇÃO 3 - As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do informante, que responderá cível e criminalmente por estas.

3. FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação das autorizações para prestação dos serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. O pagamento será realizado, **MENSALMENTE**, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados, mediante crédito em conta bancária, em nome do credenciado, ou empresa credenciada, a qual o credenciado deverá informar ao município, inclusive quando houver modificações.

3.3. Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação do RPA(Recibo de Pagamento de Autônomo) e/ou nota fiscal (no caso de empresa jurídica) emitida pelo CREDENCIADO que deverá estar em conformidade com os valores dos serviços realizados e devidamente comprovados, **com suas devidas retenções.**

3.4. Poderá ser concedido correção monetária pelo IGPM, a cada 12 meses da vigência do Presente Termo de Credenciamento, mediante solicitação do fornecedor.

4. DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, será a partir da assinatura, até 31 de dezembro de 2017, prorrogável na forma do artigo 57, inciso II, da lei 8666/93, limitada a 60 meses, a critério da Administração Municipal.

4.2. É condição para assinatura do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO que o licitante não tenha débitos com o Município de Pinhal da Serra.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

5.1. Após o credenciamento a Administração, convocará o credenciado para assinar o “Termo de Credenciamento”.

5.2. O CREDENCIADO terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do “Termo de Credenciamento”, contados da data de convocação.

6. DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CREDENCIADO, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações e conforme consta na Minuta do Termo de Credenciamento, Anexo V.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os CREDENCIADOS atenderão os pacientes diretamente em seus consultórios e deverão seguir os padrões da AMB.

7.2. O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem o conhecimento e anuência da Secretaria Municipal de Saúde de Pinhal da Serra/RS.

7.3. O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

7.4. O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

7.5. O CREDENCIADO durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 02/2017.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.1. Ao Prefeito fica assegurado o direito de preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente edital de credenciamento publico, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

8.2. O CREDENCIADO deverá prestar os serviços conforme previsão constante do Edital de Credenciamento 01/2017, e estar estabelecido a uma distância máxima de 100 km da sede do Município de Pinhal da Serra - RS;

8.3. Para execução do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

(201) 33.90.36.00.00.00.00.0040 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (Atenção Básica)

(202) 33.90.39.00.00.00.00.0040 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Atenção Básica)

(335) 33.90.36.00.00.00.00.0040 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (Média e Alta Complexidade)

(207) 33.90.39.00.00.00.00.0040 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Média e Alta Complexidade)

(191) 33.90.36.00.00.00.00.4590 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (Média e Alta Complexidade)

(192) 33.90.39.00.00.00.00.4590 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Média e Alta Complexidade)

8.4. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de rescisão automática do Termo de credenciamento e aplicação das penalidades previstas.

8.5. Dos atos praticados nesta licitação, caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Protocolo da Prefeitura de Pinhal da Serra-RS.

8.6. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Itens

Anexo II - Tabela de Valores dos serviços.

Anexo III - Declaração de que concorda na prestação dos serviços.

Anexo IV - Requerimento de Credenciamento

Anexo V - Minuta do Termo de Credenciamento



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Pinhal da Serra/RS, 13 de abril de 2017.

Anderson de Jesus Costa
Prefeito

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ___/___/_____.

Assessor(a) Jurídico(a)



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO II

TABELA DE VALORES

O valor correspondente a cada consulta, nestas especialidades, será de R\$ 91,65 (noventa e um reais e sessenta e cinco centavos), atendendo o item 2B da Tabela de classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos.(CBHPM)



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Ao
Município de Pinhal da Serra/RS
Comissão de Licitações

NOME DO MÉDICO, estabelecido na Rua.....em, RS, inscrito no CPF sob o nº *XXXXXXXX*,

DECLARO que concordo em prestar os serviços de MÉDICO *ESPECIALIDADE*:

- Nas condições estabelecidas no edital de Credenciamento OU N° 02/2017
- Nos preços estabelecidos no ANEXO I.

- Informo que o pagamento deverá ser creditado no:
Banco: *XXXXXXXXXXXX*
Agência: *XXXXXXXXXXXX*
Conta-Corrente: *XXXXXXXXXXXXXX*

.....de.....de 2017.

Assinatura



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO IV

MODELO / REQUERIMENTO

Localidade e data
Município de Pinhal da Serra/RS
Comissão de Licitação

NOME DO MÉDICO, estabelecido na *ENDEREÇO COMPLETO*, inscrito no CPF sob o N° *XXXXXXXXXX*, através do presente instrumento vem requerer o CREDENCIAMENTO, para a prestação dos serviços constantes no edital de “Credenciamento OU nº 02/2017”, para o qual anexo os documentos solicitados no referido edital.

Nestes Termos
P. Deferimento Assinatura



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO

REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO OU Nº02/2017, VISANDO O CREDENCIAMENTO DE MEDICO (OFTALMOLOGISTA, OTORRINOLARINGOLOGISTA, CARDIOLOGISTA, ORTOPEDISTA, PEDIATRA, DERMATOLOGISTA, NEUROLOGISTA E GINECOLOGISTA E OBSTETRA), QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA/RS E o médico.....nos TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR”:

Pelo presente instrumento o Município de Pinhal da Serra/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294, inscrito no CNPJ sob nº. 04.213.870/0001-08, neste ato representado por sua Prefeito Anderson de Jesus Costa, inscrito no CPF sob o nº 958.993.590-72, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e, inscrito no CPF sob n.º, estabelecido na Rua emdoravante denominado simplesmente CREDENCIADO, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços na especialidade de..... para pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, tendo como remuneração o valor de R\$ 91,65 (noventa e um reais e sessenta e cinco centavos);

1.2. O CREDENCIADO deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos no edital e neste Termo.

1.3. O CREDENCIADO deverá prestar os serviços conforme previsão constante do Edital de Credenciamento OU nº 02/2017, e estar estabelecido a uma distância máxima de 100 km da sede do Município de Pinhal da Serra – RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES:

2.1. O CREDENCIADO atenderá no seu consultório, situado na rua.....nº... na cidade de



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.2. A eventual mudança de endereço do consultório deverá ser comunicada expressamente ao CREDENCIANTE, acompanhado do novo Alvará de Localização e Saúde.

2.3. O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDENCIANTE.

2.4. O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

2.5. O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

2.6. O CREDENCIADO durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento OU nº 02/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, será a partir da assinatura, até 31 de dezembro de 2017, prorrogável na forma do artigo 57, inciso II, da lei 8666/93, limitada a 60 meses, a critério da Administração Municipal.

3.2. É condição para assinatura do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO que o licitante não tenha débitos com o Município de Pinhal da Serra.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação das autorizações para prestação dos serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. O pagamento será realizado, **MENSALMENTE**, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados, mediante crédito em conta bancária, em nome do credenciado, ou empresa credenciada, a qual o credenciado deverá informar ao município, inclusive quando houver modificações.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.3. Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação do RPA(Recibo de Pagamento de Autônomo) e/ou nota fiscal emitida pelo CREDENCIADO que deverá estar em conformidade com os valores dos serviços realizados e devidamente comprovados, **com suas devidas retenções.**

4.4. Poderá ser concedido correção monetária pelo IGPM, a cada 12 meses da vigência do Presente Termo de Credenciamento, mediante solicitação do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

5.1. O CREDENCIANTE deverá fiscalizar a execução dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CREDENCIADO, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS:

7.1. O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa por:

7.2. O CREDENCIADO que se recusar injustificadamente, executar os serviços em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 5 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o “Termos de Credenciamento” e aplicada as penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

7.3. Pela execução em desacordo com as especificações do “Termo de Credenciamento”, será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o “Termo de Credenciamento” e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS:

8.1. No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo a CREDENCIANTE notificará à CREDENCIADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único – Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a – acidentes, imprevistos sem culpa do CREDENCIADO.
- b – falta ou culpa do CREDENCIANTE
- c – caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei 8666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

a – Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

b – Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:

b.1 – ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.

b.2 – venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.

b.3 – quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento.

b.4 – venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

b.5 – quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único – Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão atendidas pelas rubricas:

- (201) 33.90.36.00.00.00.00.0040 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (Atenção Básica)**
- (202) 33.90.39.00.00.00.00.0040 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Atenção Básica)**
- (335) 33.90.36.00.00.00.00.0040 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (Média e Alta Complexidade)**
- (207) 33.90.39.00.00.00.00.0040 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Média e Alta Complexidade)**
- (191) 33.90.36.00.00.00.00.4590 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (Média e Alta Complexidade)**
- (192) 33.90.39.00.00.00.00.4590 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Média e Alta Complexidade)**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS: Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2017 e a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: As partes elegem o Foro da comarca de Vacaria-RS para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pinhal da Serra/RS, de maio de 2017.

Anderson de Jesus Costa
Prefeito

Nome Credenciado
CPF:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA**

CNPJ: 04.213.870/0001-08 Telefone: 5435840250
Av. Luiz Pessoa da Silva Neto
C.E.P.: 95390-000 - Pinhal da Serra - RS

OUTRAS MODALIDADES

Nr.: 2/2017 - OU

Processo Administrativo: 100/2017
Data do Processo Adm.: 12/04/2017
Processo de Licitação: 100/2017
Data do Processo: 12/04/2017

Folha: 1/1

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
1	240,000	UN	CONSULTA COM MÉDICO CARDIOLOGISTA (44-07-0334)	-----	91,6500	21.996,0000
2	240,000	UN	CONSULTA COM MÉDICO DERMATOLOGISTA (44-07-0337)	-----	91,6500	21.996,0000
3	240,000	UN	CONSULTA COM MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA (44-07-0339)	-----	91,6500	21.996,0000
4	240,000	UN	CONSULTA COM MÉDICO NEUROLOGISTA (44-07-0338)	-----	91,6500	21.996,0000
5	360,000	UN	CONSULTA COM MÉDICO OFTALMOLOGISTA (44-07-0332)	-----	91,6500	32.994,0000
6	240,000	UN	CONSULTA COM MÉDICO ORTOPEDISTA (44-07-0335)	-----	91,6500	21.996,0000
7	240,000	UN	CONSULTA COM MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA (44-07-0333)	-----	91,6500	21.996,0000
8	240,000	UN	CONSULTA COM MÉDICO PEDIATRA (44-07-0336)	-----	91,6500	21.996,0000
(Valores expressos em Reais R\$)					Total Máximo Geral:	186.966,0000